

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Unidade Gestora: Subsecretaria de Assuntos Administrativos; Processo nº 08000.017481/96-74; Objeto: Aquisição de linha para telefone móvel celular; Contratada: Telecomunicações de Brasília S/A; Valor: R\$ 309,23 (trezentos e nove reais e vinte e três centavos); Reconhecimento: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Em 16 de outubro de 1996
 JOEL JORGE FILHO
 Subsecretário de Assuntos Administrativos

Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Em 16 de outubro de 1996
 MILTON SELIGMAN
 Secretário Executivo

(Of. nº 459/96)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DE JULGAMENTO 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia: 23.10.96
 Hora: 14:00 horas

Processo Administrativo nº 08000.012720/94-74
 Representante: Associação Brasileira de Citricultores Ltda.
 Representado: Bacitrus Agro Industrial Ltda. Branco Peres Citrus S.A. e Outros
 Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro
 Assunto: Petição da Montecitrus Indústria e Comércio Ltda. do dia 11 de setembro de 1996, referente ao processamento de suas frutas por outras empresas processadoras.

GESNER OLIVEIRA
 Presidente do Conselho

(Of. nº 848/96)

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO 1996

Presidente: Gesner José de Oliveira Filho
 Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire
 Secretário: Carlos Eduardo Massot Fontoura

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às quatorze horas e vinte minutos, presentes os Conselheiros Leônidas Rangel Xausa, Antonio Carlos Fonseca da Silva, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Silva e Paulo Dyrceu Pinheiro e a Procuradora-Geral do CADE, Marusa Vasconcelos Freire, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves.

Lida e não impugnada, a ata da 16ª Sessão Ordinária foi aprovada.

Julgamentos

Ato de Concentração nº 62/95.
 Requerentes: Eletrolux Ltda. e Oberdorfer S.A.
 Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva
 Advogado: José Carlos Magalhães

Após a leitura do Relatório, por parte da Relatora, ouvida a Procuradora-Geral sobre seu parecer, conforme determina o Regimento Interno do CADE, foi passada a palavra ao Advogado das Requerentes, o qual, mesmo presente no Plenário, não fez uso de seu tempo.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu aprovar a operação, condicionando-a à assinatura de Termo de Compromisso de Desempenho a ser firmado em trinta dias a contar desta decisão no Diário Oficial da União. Por decisão do Plenário, ficou acertado que o Presidente do CADE deverá encaminhar por ofício aos órgãos integrantes da Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República (Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério das Relações Exteriores), justificando a remessa pelo aparente conflito entre as políticas de concorrência e de comércio exterior no que tange ao mercado relevante analisado no Ato de Concentração nº 62/95.

Proposta de Convênio/Anteprojeto de Resolução

Assunto: minuta de Convênio de cooperação técnica a ser celebrado com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e Atos previamente submetidos à apreciação do CADE, ou realizados sob condição suspensiva. Art. 54 da Lei nº 8.884/94. Anteprojeto de Resolução do CADE.
 Minuta e anteprojeto apresentados e relatados pelo Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva.
 Decisão: o Plenário, por unanimidade, acolhendo o pedido de vistas, requerido pelo Conselheiro Leônidas Rangel Xausa, resolveu adiar o exame dos referidos instrumentos.

Despachos/Diligências ad referendum

Edital nº 5/96
 Ato de Concentração nº 51/95
 Interessadas: Linhas Correntes Ltda. e Microlite S.A.
 Relator: Conselheiro Leônidas Rangel Xausa
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, referendou o Edital em epigrafe, publicado no Diário Oficial da União, em 1º de outubro de 1996, Seção 3. A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva declarou-se impedida.

Parecer da Procuradoria do CADE referente ao Ato de Concentração nº 87/96 - Banco Francês e Americas Finance Company Limited.
 Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves
 Decisão: o Plenário, por unanimidade, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator, decidiu adiar o exame do expediente em epigrafe.

Informes

Explicação feita pelo Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro sobre o Protocolo da Defesa da Concorrência no MERCOSUL.

Explicação feita pelo Presidente do CADE sobre o Programa de Curso sobre Defesa da Concorrência, com sugestões e comentários feitos pelos demais Conselheiros. Aprovação da indicação do nome do Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves para integrar, juntamente com os representantes da Universidade Federal de Minas Gerais, bem como do Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas, do Estado de Minas Gerais, a comissão encarregada de elaborar a cartilha sobre a livre concorrência.

A sessão encerrou-se às 17h44min, tendo sido adiado o exame do parecer da Procuradoria do CADE, do despacho exarado pelo Conselheiro Relator, nos autos do processo referente ao Ato de Concentração nº 87/96 - Banco Francês e Americas Finance Company Limited, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator.

Brasília, 09 de outubro de 1996.

GESNER OLIVEIRA
 Presidente do Conselho

CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA
 Secretário

Publicação de Acórdãos

Ato de Concentração nº 62/95.
 Requerentes: Eletrolux Ltda. e Oberdorfer S.A.
 Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva
 Advogado: José Carlos Magalhães

Ementa

Ato de Concentração. Aquisição de empresa nacional em decorrência de operação realizada no exterior, sucedendo-se um aumento de capital realizado pela subsidiária brasileira. Mercado relevante nacional de aspiradores de pó e/ou de água domésticos, tendo como mercado potencial o universo de serviços de limpeza domésticos. Aprovação sob condições devido a potencial dano à concorrência. Exigência de Termo de Compromisso de Desempenho.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE aprovar, sob as condições lançadas no voto da Relatora, a aquisição da empresa Oberdorfer S.A. pela Eletrolux Ltda., condicionando-a, porém a assinatura de Termo de Compromisso de Desempenho, visando garantir a realização do conjunto de eficiências a serem geradas e compartilhadas com os consumidores, de modo a compensar a restrição à concorrência. Tais eficiências referem-se à implementação do programa de investimentos, à expansão da produção, à incorporação de novas tecnologias, à reestruturação da produção, ao desenvolvimento de novos produtos, a racionalização de custos e à redução de preços, nos termos discutidos no voto da Relatora. Decidiu o Plenário que completados doze meses da assinatura do Termo de Compromisso de Desempenho, o CADE avaliará, com base inclusive em parecer de auditoria independente indicada e contratada pelo CADE às custas das Requerentes, a realização das eficiências previstas no art 54, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.884/94. Caso não sejam alcançados os benefícios visados pela operação, o CADE reverá esta decisão, nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.884/94. Decisão por unanimidade. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira e os Conselheiros Leônidas Rangel Xausa, Antonio Carlos Fonseca da Silva, Lucia Helena Salgado e Silva, Renault de Freitas Castro e Paulo Dyrceu Pinheiro, presente a Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire, ausente por motivo justificado o Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves.

Brasília, 9 de outubro de 1996 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA
 Presidente do CADE
 (Of. nº 850/96)

LUCIA HELENA SALGADO E SILVA
 Conselheira-Relatora